

AC. EM CÂMARA

(27) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – ATLANTITOPÁZIO, LDA., - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – ATLANTITOPÁZIO, LDA., - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO - A Atlantitopázio, Ld.ª**, sociedade por quotas, com sede na Estrada de Algarés, n.º 39, da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, Concelho de Viana do Castelo, contribuinte fiscal n.º 510.752.284, tem como atividade principal o fabrico de louça utilitária e decorativa. É a atual detentora da marca **Vianagrés** e exploradora da empresa em questão. A Fábrica da Vianagrés, é uma fábrica com um longo registo histórico necessitando de grandes intervenções, sendo que o objetivo da gerência da empresa é o aumento, a dinamização, a modernização, sustentabilidade, manutenção dos postos de trabalho, formação dos seus trabalhadores e, conseqüentemente, a projeção do Concelho de Viana do Castelo em todos os mercados onde a Vianagrés opera, quer sejam nacionais, quer internacionais já que, presentemente, é a única fábrica de cerâmica utilitária do concelho, exportando para 9 países e encontrando-se a estudar outros mercados internacionais. A Atlantitopázio adquiriu o edifício da Vianagrés por 700.000,00 € estando previsto um investimento de 3.500.000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros), o qual se vai dividir em ampliação da unidade fabril, remodelação e criação de infraestruturas e introdução e/ou alteração de máquinas na linha de produção, com a conseqüente criação de mais **20 postos de trabalho**. O prédio está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 943 da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 336/19910705. Presentemente, a Vianagrés conta com a colaboração de mais de 60 trabalhadores, o que demonstra um crescimento efetivo da empresa e a importância que esta tem quer ao nível de empregabilidade, quer social, quer económico para o concelho. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido edifício. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **45.500,00€**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em conseqüência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

21 de Junho de 2018